CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 306/2025

AUTOR: Beca

EMENTA: "Institui no Município de Salvador a 'Campanha Anual de Orientação e Esclarecimento sobre o funcionamento da Previdência Social para Donas de Casa."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 306/2025, de autoria do vereador Beca, que visa instituir no Município de Salvador a 'Campanha Anual de Orientação e Esclarecimento sobre o funcionamento da Previdência Social para Donas de Casa.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita.

Embora o objeto do projeto demonstre preocupação social com um segmento que, historicamente, sofre limitações de acesso a informações previdenciárias, observa-se que a iniciativa apresenta vícios de competência e limitações práticas para sua efetiva execução.

1. **Competência legislativa**: A Previdência Social é matéria de competência privativa da União, conforme dispõe o artigo 22, inciso XXIII, da Constituição Federal. Dessa forma, ao criar política pública municipal que trata de benefícios, contribuições ou funcionamento da Previdência Social, o Município invade competência legislativa que não lhe cabe.
2. **Atribuições institucionais**: O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, já é o órgão responsável pela orientação, informação e esclarecimento sobre as regras previdenciárias. O Município não possui aparato técnico, tampouco atribuição legal, para disciplinar ou executar campanhas educativas nessa seara específica.
3. **Risco de sobreposição e desinformação**: A criação de uma campanha municipal paralela pode gerar sobreposição de atribuições, confusão de informações e até divergências de conteúdo com o órgão federal competente, prejudicando em vez de auxiliar a população alvo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 306/2025.**

Sala das Comissões, de março de 2026.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade | Júlio Santos | Paulo Magalhães Jr.

Alexandre Aleluia | Aladilce Souza | Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 14 / 04 / 2026